Lei n° 069/98, de 15 de abril de 1998.

Atribui ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde a função de mantenedor das escolas estaduais municipalizadas que menciona.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica o Município de Santa Bárbara do Monte Verde investido na função de Entidade Mantenedora das escolas estaduais municipalizadas, que passaram do Estado para o Município e que passarão a ter as seguintes denominações:

I- Escola Estadual Dr. Manoel de Carvalho Prata, que passa a se chamar Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata, de acordo com a Resolução n° 8.226, de 13/01/98, localizada na sede do Município.

II- Escola Estadual Padre Arlindo Vieira, que passa a se chamar Escola Municipal Padre Arlindo Vieira, de acordo com a Resolução n° 8.198, de 31/12/97, localizada em São Sebastião do Barreado.

III- Escola Estadual Conceição do Monte Alegre, que passa a se chamar Escola Municipal Conceição do Monte Alegre, de acordo com a Resolução n° 8.197, de 31/12/97, localizada em Conceição do Monte Alegre.

IV- Escola Estadual de Araxá, que passa a ser chamar Escola Municipal de Araxá, de acordo com a Resolução n° 8.148, de 30/12/97, localizada em Araxá.

**Art.2°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos 1° de Janeiro de 1998 e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 15 de abril de 1998.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal